



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Edição Extra nº 63

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	
Atos do Poder Executivo .....	1	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....		6

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 57, DE 2010

(Autoria: Vários Deputados)

Modifica os arts. 93, 94 e 103 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Os arts. 93 e 94 da Lei Orgânica do Distrito Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. Em caso de impedimento do Governador e do Vice-Governador, ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Poder Executivo o Presidente da Câmara Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 94. Vagando os cargos de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, se fará eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Legislativa, na forma da Lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 103 da Lei Orgânica do Distrito Federal e as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 2010

Deputado CABO PATRÍCIO

Vice-Presidente

no exercício da Presidência

Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS

Primeiro Secretário

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Segundo Secretário

Deputado MILTON BARBOSA

Terceiro Secretário

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 4.470, DE 31 DE MARÇO DE 2010

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

##### CAPÍTULO I

###### DA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 1º Fica reestruturada, na forma do Anexo I desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira Atividades Culturais do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2º A Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais – GARE, instituída pela Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, e alterada nos termos da Lei nº 4.413, de 15 de outubro de 2009, tem seu percentual alterado, a contar de 1º de junho de 2011, para 15% (quinze por cento).

Art. 3º A Gratificação de Atividade Administrativa – GADM, instituída pela Lei nº 2.837, de 13 de dezembro de 2001, e alterada nos termos da Lei nº 4.413, de 15 de outubro de 2009, passa a denominar-se Gratificação de Atividades Culturais – GAC, sendo devida a todos os integrantes da carreira Atividades Culturais do Distrito Federal, e tem seu percentual alterado, a contar de 1º de junho de 2011, para 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º Fica revogado, a partir de 1º de junho de 2011, o art. 4º da Lei nº 4.413, de 15 de outubro de 2009.

##### CAPÍTULO II

###### DA CARREIRA DE MÚSICO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL

CLÁUDIO SANTORO

Art. 5º Fica reestruturada, na forma do Anexo II desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

##### CAPÍTULO III

###### DA CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS

Art. 6º Fica reestruturada, na forma do Anexo III desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira Apoio às Atividades Jurídicas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 7º O art. 3º da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas – GAAJ a que se refere o artigo anterior será devida, a contar de 1º de junho de 2011, no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento básico correspondente à classe e ao padrão em que o servidor estiver posicionado.

##### CAPÍTULO IV

###### DA CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS

Art. 8º Ficam antecipadas de 1º de agosto de 2011 para 1º de abril de 2011 as vigências de implementação da etapa final de revisão da tabela de vencimentos básicos da carreira Apoio às Atividades Policiais Civis do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e da Gratificação de Atividade Especial de Apoio – GAEA de que tratam, respectivamente, os arts. 4º e 5º da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

##### CAPÍTULO V

###### DA CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS

Art. 9º O cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias da carreira Atividades Rodoviárias do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal passa a denominar-se Agente de Atividades Rodoviárias.

Art. 10. A Gratificação de Gestão Rodoviária – GGR, criada na forma do art. 16 da Lei nº 4.355, de 2 de julho de 2009, passa a ser devida aos integrantes dos cargos de Técnico e de Agente da carreira Atividades Rodoviárias nas seguintes datas e percentuais:

I – a contar de 1º de agosto de 2010, no percentual de 53% (cinquenta e três por cento);

II – a contar de 1º de novembro de 2011, no percentual de 155% (cento e cinquenta e cinco por cento).

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o caput é calculada sobre o vencimento básico do Padrão III da Classe Especial do cargo ocupado pelo servidor.

##### CAPÍTULO VI

###### DAS CARREIRAS DE PROCURADOR E DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 11. O valor do vencimento básico dos cargos de Subprocurador-Geral do Distrito Federal e de Procurador de Assistência Judiciária – Classe Especial, respectivamente, das carreiras de Procurador do Distrito Federal e de Assistência Judiciária, ambas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, fica reajustado conforme segue, observado o disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, e no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 3.171, de 11 de julho de 2003:

I – 7% (sete por cento), a contar de 1º de setembro de 2010;

II – 8% (oito por cento), a contar de 1º de janeiro de 2011.

Art. 12. O quantitativo de cargos da carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal fica alterado, na forma do Anexo IV desta Lei, a contar de 1º de janeiro de 2011.

##### CAPÍTULO VII

###### DA CARREIRA ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS

Art. 13. Fica reestruturada, na forma do Anexo V desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira Atividades Penitenciárias do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 14. Fica criada, a contar de 1º de agosto de 2010, Gratificação por Exposição a Riscos – GER, devida no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) aos integrantes da carreira Atividades Penitenciárias do Distrito Federal lotados e em exercício nas unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Parágrafo único. Fica revogada, a contar de 1º de agosto de 2010, a Lei nº 4.455, de 23 de dezembro de 2009.

##### CAPÍTULO VIII

###### DA CARREIRA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

Art. 15. Os valores da Tabela de Vencimentos Básicos da carreira Conservação e Limpeza Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal ficam reajustados conforme os percentuais a seguir especificados:

I – 7% (sete por cento), a contar de 1º de agosto de 2010;

II – 8% (oito por cento), a contar de 1º de junho de 2011.

##### CAPÍTULO IX

###### DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA

Art. 16. Fica reestruturada, na forma do Anexo VI desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 17. Ficam criadas, a contar de 1º de maio de 2010, a Gratificação por Atividade de Fiscalização de Limpeza Urbana – GFLU, calculada no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o vencimento básico em que se encontrar o servidor, e a Gratificação por Desempenho em Fiscalização – GDF, calculada no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do último padrão do cargo de Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana.

Parágrafo único. As Gratificações criadas na forma do caput são devidas, exclusivamente, aos integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 18. A contar de 1º de maio de 2010, os integrantes da carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana deixam de fazer jus à Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP instituída pela Lei nº 2.666, de 5 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 2.756, de 31 de julho de 2001, e à Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana – GSLU a que se refere o art. 32 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006.

#### CAPÍTULO X

##### DA CARREIRA ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE

Art. 19. Fica reestruturada, na forma do Anexo VII desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira Atividades do Meio Ambiente do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO XI

##### DA CARREIRA REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 20. Os valores da Tabela de Vencimentos Básicos da carreira Regulação de Serviços Públicos do Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal ficam reajustados conforme os percentuais a seguir especificados:

I – 7% (sete por cento), a contar de 1º de agosto de 2010;

II – 7% (sete por cento), a contar de 1º de junho de 2011.

#### CAPÍTULO XII

##### DA CARREIRA AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 21. O Valor de Referência de que trata o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 4.053, de 10 de dezembro de 2007, alterado na forma do art. 11 da Lei nº 4.355, de 2 de julho de 2009, fica reajustado conforme os percentuais a seguir especificados:

I – 7% (sete por cento), a contar de 1º de maio de 2010;

II – 8% (oito por cento), a contar de 1º de janeiro de 2011.

#### CAPÍTULO XIII

##### DA CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA

Art. 22. O Valor de Referência de que trata o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.751, de 19 de janeiro de 2006, fica reajustado conforme os percentuais a seguir especificados:

I – 7% (sete por cento), a contar de 1º de setembro de 2010;

II – 8% (oito por cento), a contar de 1º de janeiro de 2011.

#### CAPÍTULO XIV

##### DA CARREIRA TÉCNICA FAZENDÁRIA

Art. 23. O Valor de Referência de que trata o art. 12, parágrafo único, da Lei nº 4.355, de 2 de julho de 2009, fica reajustado conforme os percentuais a seguir especificados:

I – 7% (sete por cento), a contar de 1º de setembro de 2010;

II – 7% (sete por cento), a contar de 1º de março de 2011.

Art. 24. O Governador do Distrito Federal poderá autorizar, em caráter excepcional de relevante interesse público e desde que exclusivamente no âmbito do Poder Executivo distrital, a cessão de servidores da carreira Técnica Fazendária com a manutenção da Gratificação de Apoio Fazendário – GAF.

#### CAPÍTULO XV

##### DA CARREIRA ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 25. Os valores das Tabelas de Subsídios de que trata o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 4.268, de 15 de dezembro de 2008, ficam reajustados, a contar de 1º de agosto de 2011, em 7% (sete por cento).

#### CAPÍTULO XVI

##### DA CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO

Art. 26. Os valores da Tabela de Vencimentos Básicos da carreira Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal ficam reajustados em 7% (sete por cento) a contar de 1º de agosto de 2010.

#### CAPÍTULO XVII

##### DA CARREIRA POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 27. Os valores da Tabela de Vencimentos Básicos da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal ficam reajustados em 7% (sete por cento), a contar de 1º de agosto de 2010.

#### CAPÍTULO XVIII

##### DA CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE

Art. 28. A jornada básica de trabalho dos integrantes do cargo de Especialista da carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal fica estabelecida, a contar de 1º de novembro de 2010, em 20 horas semanais, mantida a atual tabela de vencimentos e observada a devida proporcionalidade em razão da ampliação de carga horária.

#### CAPÍTULO XIX

##### DA CARREIRA ATIVIDADES DE TRANSPORTES URBANOS

Art. 29. Fica reestruturada, na forma do Anexo VIII desta Lei, a tabela de vencimentos básicos da carreira Atividades de Transportes Urbanos do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade em Transportes Urbanos – GATU, instituída nos termos do art. 3º da Lei nº 2.886, de 10 de janeiro de 2002, passa a ser calculada, a contar de 1º de agosto de

2010, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico em que se encontrar o servidor.

#### CAPÍTULO XX

##### DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

Art. 30. Os servidores integrantes, na data de publicação desta Lei, da carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, admitidos após a vigência da Lei nº 2.706, de 26 de abril de 2001, ficam reposicionados, a contar de 1º de janeiro de 2011, em 5 (cinco) padrões, sem prejuízo de seus respectivos interstícios para progressão e promoção funcional.

Art. 31. A Classe Especial dos cargos de Fiscal de Atividades Urbanas e de Inspetor de Atividades Urbanas fica acrescida dos Padrões IV, V e VI, cujos índices de escalonamento para fins de apuração dos vencimentos básicos são, respectivamente, 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos); 6,0 (seis) e 6,5 (seis inteiros e cinco décimos).

Parágrafo único. O acesso aos novos padrões criados na forma do caput obedecerá às regras de progressão funcional vigentes, ficando estabelecida a publicação desta Lei como marco inicial de contagem de interstício para aqueles servidores ativos posicionados no Padrão III da Classe Especial naquela data.

#### CAPÍTULO XXI

##### DA CARREIRA PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

Art. 32. Fica antecipada de 1º de agosto de 2011 para 1º de abril de 2011 a vigência de implementação da etapa final das tabelas de remuneração de que trata o art. 12 da Lei nº 4.463, de 13 de janeiro de 2010.

Art. 33. A Gratificação de Desenvolvimento Urbano – GDU, criada nos termos do art. 17 da Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004, fica mantida, a contar de 1º de agosto de 2010, exclusivamente para os integrantes da carreira Planejamento e Gestão Urbana, e será devida no percentual de 12% (doze por cento) calculado sobre o maior padrão do cargo ocupado pelo servidor.

#### CAPÍTULO XXII

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Ficam antecipadas de 1º de agosto de 2011 para 1º de maio de 2011 as vigências de implementação da etapa final de revisão das tabelas de vencimentos básicos de que tratam os arts. 8º, 14 e 17 e das gratificações a que se referem os arts. 9º, 15 e 18, todos da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

Art. 35. O art. 14, parágrafo único, da Lei nº 4.450, de 23 de dezembro de 2009, fica alterado para § 1º, incluindo-se, naquele artigo, o § 2º, com a seguinte redação:

Art. 14 .....

§ 1º .....

§ 2º O Governador do Distrito Federal poderá, em caráter excepcional, autorizar cessões e requisições fora das hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 36. Fica incluído o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no art. 12, § 1º, da Lei nº 3.320; no art. 9º, § 1º, da Lei nº 3.321; no art. 9º, § 1º, da Lei nº 3.322 e no art. 10, § 1º, da Lei nº 3.323, todas de 18 de fevereiro de 2004.

Art. 37. Fica instituída a Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência – GAMU, devida, a partir de 1º de setembro de 2010, aos servidores das carreiras Assistência à Saúde, Médica, Enfermeiro e Cirurgião-Dentista, que desempenham suas atribuições exclusivamente no SAMU.

§ 1º A gratificação de que trata o caput será de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração inicial do cargo da respectiva carreira no qual o servidor se encontra investido, observada a jornada de trabalho a que está submetido.

§ 2º (VETADO).

Art. 38. A Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária - GAV, instituída pelo art. 13 da Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004, e alterada na forma do art. 19 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, passa a ser devida, a contar de 1º de setembro de 2010, no valor fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 39. Fica criada, a contar de 1º de agosto de 2010, a Gratificação por Gestão de Infraestrutura – GGI, devida aos ocupantes do cargo de Analista de Gestão Educacional da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal que integram as especialidades vinculadas ao sistema CREA/CONFEA, no percentual de 210% (duzentos e dez por cento), calculado sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 40. Ficam extintos 2003 (dois mil e três) cargos vagos de Auxiliar da carreira Administração Pública do Distrito Federal e 79 (setenta e nove) cargos vagos de Auxiliar da carreira Técnica Fazendária do Distrito Federal, e criados, sem aumento de despesa:

I – 934 (novecentos e trinta e quatro) cargos de Analista da carreira Administração Pública do Distrito Federal;

II – 95 (noventa e cinco) cargos de Analista da carreira Técnica Fazendária do Distrito Federal;

III – 437 (quatrocentos e trinta e sete) cargos de Técnico da carreira Técnica Fazendária do Distrito Federal.

Art. 41. (VETADO).

Art. 42. Modifique-se o art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.082, de 4 de janeiro de 2008, como segue:

Art. 3º.....

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

WILSON FERREIRA DE LIMA  
Governador em Exercício

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput poderá ser cedido para órgãos ou entidades públicas.  
Art. 43. (VETADO).

Art. 44. Fica antecipada de 1º de agosto de 2011 para 1º de maio de 2011 a vigência de implementação da etapa final de revisão das tabelas de vencimentos básicos da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, de que trata o art. 10, e das gratificações a que se refere o art. 11, I, c, II, c, e III, c, da Lei nº 4.450, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 45. (VETADO).

Art. 46. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados aos cargos aqui tratados, cuja paridade com os servidores ativos esteja assegurada pela Constituição Federal.

Art. 47. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2010  
122º da República e 50º de Brasília  
WILSON FERREIRA DE LIMA

ANEXO I  
(Art. 1º da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010)  
Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Atividades Culturais

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/06/2011	
			30 Horas	40 Horas
ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS	Especial	III	4.078,52	5.438,02
		II	3.996,86	5.329,14
		I	3.915,49	5.220,65
	Primeira	VI	3.834,12	5.112,16
		V	3.752,75	5.003,67
		IV	3.671,28	4.895,04
		III	3.589,91	4.786,55
		II	3.508,44	4.677,92
		I	3.426,97	4.569,29
	Segunda	VI	3.345,50	4.460,66
		V	3.264,03	4.352,04
		IV	3.182,55	4.243,41
		III	3.100,98	4.134,64
		II	3.019,71	4.026,29
		I	2.938,14	3.917,52
	Terceira	IV	2.856,77	3.809,03
		III	2.775,19	3.700,26
		II	2.693,83	3.591,77
I		2.612,21	3.482,95	
TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS		Especial	III	2.402,17
	II		2.362,11	3.149,48
	I		2.321,91	3.095,88
	Primeira	IV	2.241,53	2.988,71
		III	2.201,33	2.935,11
		II	2.161,26	2.881,68
		I	2.121,12	2.828,16
	Segunda	IV	2.040,75	2.721,00
		III	2.000,66	2.667,55
		II	1.972,06	2.629,41
		I	1.968,41	2.624,55
	Terceira	V	1.963,06	2.617,41
IV		1.945,68	2.594,24	
III		1.940,33	2.587,10	
II		1.934,98	2.579,97	
I		1.929,63	2.572,84	

ANEXO I (Continuação)  
(Art. 1º da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010)  
Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Atividades Culturais

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/06/2011		
			30 Horas	40 Horas	
AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS - AGENTE DE PORTARIA	Especial	III	2.282,06	3.042,75	
		II	2.244,00	2.992,00	
		I	2.205,82	2.941,09	
	Primeira	IV	2.129,46	2.839,27	
		III	2.091,27	2.788,36	
		II	2.053,20	2.737,60	
		I	2.015,07	2.686,75	
		Segunda	IV	1.938,71	2.584,95
			III	1.900,63	2.534,17
	II		1.873,46	2.497,94	
		I	1.869,99	2.493,32	
		Terceira	V	1.864,91	2.486,54
IV			1.848,39	2.464,53	
III	1.843,31		2.457,75		
	II	1.838,23	2.450,97		
	I	1.833,15	2.444,20		
	AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS	Especial	III	1.799,47	2.399,29
II			1.795,66	2.394,21	
I			1.790,08	2.386,77	
Primeira		IV	1.771,93	2.362,58	
		III	1.766,35	2.355,13	
		II	1.760,76	2.347,69	
		I	1.755,18	2.340,24	
Segunda		IV	1.742,08	2.322,77	
		III	1.736,49	2.315,32	
		II	1.730,91	2.307,88	
		I	1.725,32	2.300,43	
		Terceira	V	1.712,22	2.282,96
	IV		1.706,64	2.275,52	
III	1.701,05		2.268,07		
II	1.695,47		2.260,62		
I	1.689,88		2.253,18		

ANEXO II  
(Art. 5º da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010)  
Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira de Músico da OTNCS

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/06/2011
MÚSICO	ÚNICA	XXX	6.265,18
		XXIX	6.185,87
		XXVIII	6.106,57
		XXVII	6.027,27
		XXVI	5.947,95
		XXV	5.868,65
		XXIV	5.789,34
		XXIII	5.710,04
		XXII	5.630,73

	XXI	5.551,42
	XX	5.472,11
	XIX	5.392,81
	XVIII	5.313,51
	XVII	5.234,20
	XVI	5.154,90
	XV	5.075,58
	XIV	4.996,28
	XIII	4.916,97
	XII	4.837,67
	XI	4.758,37
	X	4.679,06
	IX	4.599,75
	VIII	4.520,44
	VII	4.441,14
	VI	4.361,84
	V	4.282,53
	IV	4.203,22
	III	4.123,91
	II	4.044,61
	I	3.965,30

## ANEXO III

(Art. 6º da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/06/2011		
			30 Horas	40 Horas	
ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	Especial	III	4.118,43	5.491,24	
		II	4.036,77	5.382,36	
		I	3.955,40	5.273,87	
	Primeira	VI	3.881,59	5.175,45	
		V	3.843,68	5.124,91	
		IV	3.805,77	5.074,36	
		III	3.767,88	5.023,83	
		II	3.729,97	4.973,29	
		I	3.692,06	4.922,75	
	Segunda	VI	3.654,15	4.872,21	
		V	3.616,25	4.821,66	
		IV	3.578,34	4.771,12	
		III	3.540,43	4.720,58	
		II	3.502,53	4.670,03	
	Terceira	I	3.464,62	4.619,49	
		IV	3.426,71	4.568,95	
		III	3.388,81	4.518,42	
		II	3.350,91	4.467,88	
		I	3.313,00	4.417,33	
	ASSISTENTE DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	Especial	III	2.448,73	3.264,97
			II	2.429,78	3.239,71
I			2.410,82	3.214,43	
Primeira		IV	2.372,92	3.163,89	
		III	2.353,97	3.138,62	
II	2.335,01	3.113,35			

Segunda	I	2.316,06	3.088,08
	IV	2.297,11	3.062,82
	III	2.278,15	3.037,54
	II	2.259,21	3.012,27
	I	2.240,25	2.987,00
Terceira	V	2.221,30	2.961,73
	IV	2.202,34	2.936,45
	III	2.183,39	2.911,19
	II	2.164,43	2.885,91
	I	2.145,48	2.860,65

## ANEXO III (Continuação)

(Art. 6º da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/06/2011		
			30 Horas	40 Horas	
AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS - AGENTE DE PORTARIA	Especial	III	2.326,29	3.101,73	
		II	2.308,29	3.077,73	
		I	2.290,28	3.053,71	
	Primeira	IV	2.254,27	3.005,69	
		III	2.236,27	2.981,69	
		II	2.218,26	2.957,68	
	I	I	2.200,26	2.933,68	
		Segunda	IV	2.182,26	2.909,68
			III	2.164,25	2.885,66
	II		2.146,25	2.861,66	
	I	I	2.128,23	2.837,65	
		Terceira	V	2.110,23	2.813,65
			IV	2.092,22	2.789,63
	III		2.074,22	2.765,63	
	II	II	2.056,21	2.741,61	
I		2.038,21	2.717,61		
AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS		Especial	III	1.839,38	2.452,51
	II		1.835,57	2.447,43	
	I		1.829,99	2.439,99	
	Primeira	IV	1.811,85	2.415,79	
		III	1.806,26	2.408,35	
		II	1.800,68	2.400,90	
	I	I	1.795,09	2.393,46	
		Segunda	IV	1.781,99	2.375,99
			III	1.776,41	2.368,54
II	1.770,82		2.361,10		
Terceira	I	1.765,24	2.353,65		
	V	1.752,13	2.336,18		
	IV	1.746,55	2.328,73		
	III	1.740,97	2.321,29		
	II	1.735,38	2.313,84		
I	1.729,80	2.306,40			

## ANEXO IV

(Art. 12 da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010)

Quadro de Vagas da Carreira da Assistência Judiciária do Distrito Federal

Cargo	Quantitativo
Procurador de Assistência Judiciária Especial (final)	61

Procurador de Assistência Judiciária de 1ª Categoria (intermediária)	65
Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria (inicial)	135

ANEXO V  
(Art. 13 da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010)  
Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Atividades Penitenciárias

Cargo	Classe	Padrão	Vigências:	
			1º/08/2010	1º/08/2011
TÉCNICO PENITENCIÁRIO	Especial	III	3.472,51	3.819,76
		II	3.407,71	3.748,48
		I	3.342,91	3.677,20
	Primeira	IV	3.148,51	3.463,36
		III	3.083,71	3.392,08
		II	3.018,91	3.320,80
	Segunda	I	2.954,11	3.249,52
		IV	2.759,71	3.035,68
		III	2.694,91	2.964,40
	Terceira	II	2.630,11	2.893,12
		I	2.565,31	2.821,84
		IV	2.370,91	2.608,00
		III	2.306,11	2.536,72
		II	2.241,31	2.465,44
		I	2.176,51	2.394,16

ANEXO VI  
(Art. 16 da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010)  
Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana

Cargo	Classe	Padrão Atual	Padrão Novo	Vigências:	
				1º/05/2010	1º/03/2011
FISCAL DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	Especial	VII	III	1.638,79	1.804,84
		VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
	Primeira	I	II	1.607,86	1.770,78
		I	I	1.576,95	1.736,73
		IV	IV	1.384,98	1.525,31
		III	III	1.344,73	1.480,98
		II	II	1.304,46	1.436,63
		I	I	1.264,21	1.392,30
	Segunda	IV	IV	1.223,95	1.347,96
		III	III	1.197,92	1.319,30
		II	II	1.179,93	1.299,49
		I	I	1.168,71	1.287,13
	Terceira	V	V	1.161,97	1.279,70
		IV	IV	1.155,23	1.272,28
III		III	1.148,48	1.264,85	
II		II	1.141,74	1.257,43	
I		I	1.135,00	1.250,00	

ANEXO VII  
(Art. 19 da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010)  
Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira de Atividades do Meio Ambiente

Cargo	Classe	Padrão	Vigências:	
			1º/08/2010	1º/06/2011
ANALISTA DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	Especial	III	7.740,69	8.216,90
		II	7.586,91	8.053,58
		I	7.433,67	7.890,85
	Primeira	VI	7.280,43	7.728,11
		V	7.127,21	7.565,38
		IV	6.973,77	7.402,43
		III	6.820,53	7.239,70
		II	6.667,11	7.076,75
		I	6.513,67	6.913,81
	Segunda	VI	6.360,25	6.750,86
		V	6.206,81	6.587,93
		IV	6.053,39	6.424,99
		III	5.899,75	6.261,83
		II	5.746,71	6.099,31
	Terceira	I	5.593,09	5.936,15
IV		5.439,85	5.773,42	
III		5.286,23	5.610,26	
II		5.132,99	5.447,53	
I		4.979,29	5.293,30	
TÉCNICO DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	Especial	III	4.583,73	4.864,22
		II	4.508,29	4.784,09
		I	4.432,59	4.703,69
	Primeira	IV	4.281,21	4.542,94
		III	4.205,51	4.462,54
		II	4.130,05	4.382,39
		I	4.054,45	4.302,11
	Segunda	IV	3.903,09	4.141,37
		III	3.827,59	4.061,20
		II	3.773,73	4.003,99
		I	3.766,85	3.996,70
	Terceira	V	3.756,79	3.985,99
		IV	3.724,05	3.951,23
		III	3.713,97	3.940,52
		II	3.703,89	3.929,83
I		3.693,83	3.919,13	

ANEXO VIII  
(Art. 29 da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010)  
Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira de Transportes Urbanos

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/08/2010		Vigência: 1º/06/2011	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
Especial	III		5.051,42	6.735,23	5.405,02	7.206
	II		4.963,63	6.618,17	5.311,08	7.081
	I		4.875,83	6.501,11	5.217,14	6.956
Primeira	VI		4.612,45	6.149,93	4.935,32	6.580
	V		4.524,65	6.032,87	4.841,37	6.455
	IV		4.436,85	5.915,80	4.747,43	6.329
	III		4.349,06	5.798,74	4.653,49	6.204
	II		4.261,26	5.681,68	4.559,55	6.079

ANALISTA	Classe	Padrão	Vigência: 1º/08/2010			
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
ANALISTA	Segunda	I	4.173,47	5.564,62	4.465,61	5.954
		VI	3.910,08	5.213,44	4.183,78	5.578
		V	3.822,28	5.096,38	4.089,84	5.453
		IV	3.734,49	4.979,31	3.995,90	5.327
		III	3.646,69	4.862,25	3.901,96	5.202
		II	3.558,89	4.745,19	3.808,02	5.077
	I	3.471,10	4.628,13	3.714,08	4.952	
	Terceira	IV	3.207,71	4.276,95	3.432,25	4.576
		III	3.119,91	4.159,89	3.338,31	4.451
		II	3.032,12	4.042,83	3.244,37	4.325
I		2.944,32	3.925,76	3.150,43	4.200	
TÉCNICO	Especial	III	3.458,28	4.611,04	3.700,36	4.933
		II	3.370,48	4.493,98	3.606,42	4.808
		I	3.282,69	4.376,92	3.512,48	4.683
	Primeira	IV	3.089,54	4.119,38	3.305,81	4.407
		III	3.001,74	4.002,32	3.211,86	4.282
		II	2.913,95	3.885,26	3.117,92	4.157
		I	2.826,15	3.768,20	3.023,98	4.031
	Segunda	IV	2.633,00	3.510,67	2.817,31	3.756
		III	2.545,20	3.393,60	2.723,37	3.631
		II	2.457,41	3.276,54	2.629,43	3.505
		I	2.369,61	3.159,48	2.535,48	3.380
	Terceira	V	2.176,46	2.901,95	2.328,81	3.105
		IV	2.088,66	2.784,89	2.234,87	2.979
		III	2.000,87	2.667,82	2.140,93	2.854
		II	1.913,07	2.550,76	2.046,99	2.729
		I	1.825,28	2.433,70	1.953,05	2.604

ANEXO VIII (Continuação)  
(Art. 29 da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010)  
Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Atividades de Transportes Urbanos

Cargo	Classe	Padrão	Vigência: 1º/08/2010		Vigência: 1º/06/2011	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
AUXILIAR	Especial	III	2.355,56	3.140,75	2.520,45	3.360
		II	2.302,89	3.070,52	2.464,09	3.285
		I	2.250,21	3.000,28	2.407,72	3.210
	Primeira	IV	2.127,29	2.836,39	2.276,21	3.034
		III	2.074,62	2.766,16	2.219,84	2.959
		II	2.021,94	2.695,92	2.163,48	2.884
	Segunda	I	1.969,26	2.625,68	2.107,11	2.809
		IV	1.846,35	2.461,80	1.975,59	2.634
		III	1.793,67	2.391,56	1.919,23	2.558
		II	1.740,99	2.321,32	1.862,86	2.483
	Terceira	I	1.688,32	2.251,09	1.806,50	2.408
		V	1.565,40	2.087,20	1.674,98	2.233
		IV	1.512,72	2.016,96	1.618,61	2.158
		III	1.460,05	1.946,73	1.562,25	2.083
		II	1.407,37	1.876,49	1.505,88	2.007
I	1.354,69	1.806,25	1.449,52	1.932		

## SEÇÃO II

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo parágrafo único do artigo 17, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE: CONCEDER Progressão Funcional, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993 e artigo 4º da Lei nº 3.353, de 09 de junho de 2004 e anexo da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006, aos servidores abaixo relacionados, titulares dos cargos de provimento efetivo de Técnico de Atividades de Limpeza Pública e Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública do QP/SLU, observada a seguinte seqüência de dados: situação atual e nova, cargo, matrícula, nome e data de vigência. a) do Padrão II para o Padrão III da Classe Especial do cargo de Técnico de Atividades de Limpeza Pública: 81.107-6, JOSÉ RODRIGUES LIMA, 16/03/2010. b) do Padrão III para o Padrão IV da Segunda Classe do cargo de Técnico de Atividades de Limpeza Pública: 84.017-3, SOLANGE HELENA DE DEUS, 22/03/2010. c) do Padrão VI para o Padrão VII da Classe Especial do cargo de Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública: 01.464-8, ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, 02/03/2010; 79.150-4, ADÃO ALVES DE SOUZA, 29/03/2010; 79.674-3, JOSÉ RODRIGUES DE MACÊDO, 14/03/2010; 79.886-X, ELIZEU ESCOLA, 02/03/2010; 80.496-7, ANTÔNIO INÁCIO FERREIRA, 27/03/2010; 81.304-4, LUCIMAR NUNES DE FARIA, 14/03/2010; 81.495-4, LUIZ SOARES DO NASCIMENTO FILHO, 05/03/2010; 82.382-1, DANIEL OLIVEIRA DE BRITO, 10/03/2010; 82.705-3 SEBASTIÃO MIGUEL DA ROCHA, 21/03/2010; 82.730-4, ANTÔNIO CARLOS SILVA SAMPAIO, 04/03/2010. d) do Padrão V para o Padrão VI da Classe Especial do cargo de Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública: 83.425-4, CÍCERO MOREIRA DE SOUZA, 26/03/2010.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

INSTRUÇÃO DE 25 DE MARÇO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea “d”, inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: CONCEDER Licença-Prêmio Por Assiduidade, com fundamento nas disposições contidas na Lei nº 221/91 e no artigo 87 da Lei nº 8.112, combinado com o artigo 5º da Lei nº 197/91 aos servidores do QP/SLU a seguir relacionados, observada a seqüência de dados como segue: MATRÍCULA/NOME/QUINQUÊNIO/PERÍODO AQUISITIVO. 01.569-5, ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA /5º/ 05/12/2004 à 03/12/2009; 70.461-X, JOSÉ ALENCAR JUSTINO DE MOURA /5º/ 23/07/1989 à 21/07/1994, /6º/ 22/07/1994 à 20/07/1999; 73.253-2, AGOSTINHA PEREIRA DOS REIS FILHA /5º/ 30/04/1995 à 27/04/2000; 74.569-3, VALDIVINO VIEIRA DA SILVA /6º/ 21/01/2002 à 19/01/2007; 76.937-1, MOZART JOSÉ DE MESQUITA /6º/ 23/11/2003 à 20/11/2008; 78.249-1, IVACI JOSÉ DOS SANTOS /6º/ 03/10/2004 à 01/10/2009; 78.308-0, VIVALDO MOREIRA COELHO /6º/ 21/02/2005 à 19/02/2010; 78.463-X, ANA MARIA DA COSTA /4º/ 03/11/1994 à 01/11/1999, /5º/ 02/11/1999 à 30/10/2004; 78.940-2, ANTONIO PEREIRA PINTO /5º/ 06/02/2001 à 04/02/2006; 78.944-5, JOSÉ ANTONIO DA CRUZ DOS REIS /4º/ 11/10/1995 à 08/10/2000, /5º/ 09/10/2000 à 07/10/2005; 78.965-8, PEDRO PEREIRA DOS REIS /5º/ 22/10/2000 à 20/10/2005; 78.984-4, MANOEL MOREIRA DOS SANTOS /4º/ 10/11/1995 à 07/12/2000, /5º/ 08/12/2000 à 06/02/2007; 79.361-2 ANTONIO LEITE CABRAL /6º/ 06/08/1986 à 06/08/1991, /7º/ 07/08/1991 à 04/08/1996, /8º/ 05/08/1996 à 03/08/2001; 80.449-5, AGE-NOR TEIXEIRA FILHO /2º/ 25/07/1988 à 28/08/1993; 80.565-3, PEDRO TEOFILIO DOS SANTOS /5º/ 12/02/2005 à 10/02/2010; 80.677-3, ILDEMAR SANTOS OLIVEIRA /5º/ 05/03/2004 à 03/03/2009; 80.814-8, JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO /5º/ 09/07/2004 à 07/07/2009; 80.972-1, ANTONIO TEIXEIRA DE FRANÇA /1º/ 08/06/1984 à 18/09/1989, /2º/ 19/09/1989 à 21/02/2005, /3º/ 22/02/2005 à 20/03/2010 ; 81.070-3, ADETINO URCINO FERREIRA /5º/ 29/10/2004 à 27/10/2009; 81.160-2, JOSÉ NILTON ARRAIS DA SILVA /5º/ 23/01/2005 à 21/01/2010; 81.636-1, PEDRO MANOEL DA SILVA /5º/ 21/05/2001 à 19/05/2006; 81.969-7, CLAUDIO DE ANDRADE /3º/ 14/02/2002 à 12/08/2007; 83.736-9, EDIVALDO PEREIRA DE BASTOS /3º/ 23/10/2003 à 20/10/2008.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

INSTRUÇÃO DE 26 DE MARÇO DE 2010.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o previsto no artigo 38, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 21.816 de 12 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 5º da Lei nº 197/91 resolve:

DESIGNAR para substituir titulares de cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, nos períodos que menciona, por motivo de fruição de férias regulamentares, conforme segue: NAIR MARTINS FERNANDES, matrícula 82.823-8, para substituir CARLOS CLEMENTINO DE OLIVEIRA, matrícula 79.878-9, Encarregado, Símbolo DFG-03, do Núcleo Regional de Limpeza Urbana Norte, da Gerência de Supervisão da Limpeza Urbana, da Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização da Limpeza Urbana, no período de 01 a 30/04/2010. BELINO PEREIRA GOMES, matrícula 81.974-3, para substituir ADAIR LUIZ PEREIRA, matrícula 83.816-0, Encarregado, Símbolo DFG-03, do Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Planaltina, da Gerência de Supervisão da Limpeza Urbana, da Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização da Limpeza Urbana, no período de 01 a 30/04/2010. MOISES ROSA SIMINO, matrícula 78.457-5, para substituir JOSÉ EDUARDO GOMES DUARTE, matrícula 80.192-5, Encarregado, Símbolo DFG-03, do Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Taguatinga, da Gerência de Supervisão da Limpeza Urbana, da Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização da Limpeza Urbana, no período de 05/04/2010 a 04/05/2010. MILTON RAMOS DA FONSECA, matrícula 83.698-2, para substituir JOSÉ PEREIRA LIMA, matrícula 81.555-1, Encarregado, Símbolo DFG-03, do Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo de Brazlândia, da Gerência de Usinas, da Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização da Limpeza Urbana, no período de 12/04/2010 a 11/05/2010. DESIGNAR servidor para substituir titular de cargo em comissão do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, no período que menciona, por motivo de Licença Médica, conforme segue: VALDEMY AIRES MOURA, matrícula 83.751-2, para substituir MAURO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 82.824-6, Encarregado, Símbolo

DFG 03, da Equipe Itinerante de Manutenção II, da Gerência de Manutenção de Monumentos Públicos, da Superintendência de Manutenção de Monumentos Públicos, no período de 18 a 22/02/2010.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor Geral de 04 de abril de 1991, publicado no DODF nº 64, de 05 de abril de 1991, página 74, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSE ALENCAR JUSTINO DE MOURA, ONDE SE LÊ: "... 1º decênio de 01/11/1978 à 28/10/1988...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 12/06/1969 à 15/06/1974, 2º quinquênio de 16/06/1974 à 25/07/1979...".

No Despacho do Diretor Geral de 22 de junho de 1994, publicado no DODF nº 124, de 28 de junho de 1994, página 32, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSE ALENCAR JUSTINO DE MOURA, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 29/10/1988 à 28/10/1993...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 26/07/1979 à 23/07/1984...".

Na Ordem de Serviço nº 127, de 14 de dezembro de 1998, publicado no DODF nº 240, de 18 de dezembro de 1998, página 54, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSE ALENCAR JUSTINO DE MOURA, ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 29/10/1993 à 27/10/1998...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 24/07/1984 à 22/07/1989...".

Na Instrução de Serviço de 07 de dezembro de 1990, publicado no DODF nº 241, de 12 de dezembro de 1990, página 11, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, ONDE SE LÊ: "... 1º decênio de 01/03/1975 à 25/02/1985...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 02/01/1975 à 27/01/1980, 2º quinquênio de 28/01/1980 à 21/03/1985...".

Na Ordem de Serviço de 22 de julho de 1993, publicado no DODF nº 152, de 29 de julho de 1993, páginas 30/33, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 26/02/1985 à 25/02/1990...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 22/03/1985 à 29/04/1990...".

Na Ordem de Serviço nº 51, de 25 de abril de 1995, publicado no DODF nº 84, de 03 de abril de 1995, página 38, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 26/02/1990 à 25/02/1995...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 30/04/1990 à 07/05/1995...".

Na Ordem de Serviço nº 22, de 15 de março de 2000, publicado no DODF nº 54, de 20 de março de 2000, página 42, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 26/02/1995 à 24/02/2000...". LEIA-SE: "... 5º quinquênio de 08/05/1995 à 05/05/2000...".

Na Instrução de Serviço, de 26 de abril de 2005, publicado no DODF nº 80, de 29 de abril de 2005, páginas 50/51, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 25/02/2000 à 22/02/2005...". LEIA-SE: "... 6º quinquênio de 06/05/2000 à 04/05/2005...".

Na Instrução de Serviço, de 07 de dezembro de 1990, publicado no DODF nº 241, de 12 de dezembro de 1990, página 11, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a AGOSTINHA PEREIRA DOS REIS FILHA, ONDE SE LÊ: "... 1º decênio de 06/01/1975 à 02/01/1985...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 06/01/1975 à 26/01/1980, 2º quinquênio de 27/01/1980 à 01/05/1985...".

Na Instrução de Serviço nº 11, de 09 de outubro de 1994, publicado no DODF nº 195, de 07 de outubro de 1994, páginas 07/08, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a AGOSTINHA PEREIRA DOS REIS FILHA, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 03/01/1985 à 02/01/1990...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 02/05/1985 à 01/05/1990...".

Na Ordem de Serviço nº 51, de 25 de abril de 1995, publicado no DODF nº 84, de 03 de maio de 1995, página 38, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a AGOSTINHA PEREIRA DOS REIS FILHA, ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 03/01/1990 à 02/01/1995...". LEIA-SE: "...4º quinquênio de 02/05/1990 à 29/04/1995...".

No Despacho do Diretor Geral, de 17 de junho de 1993, publicado no DODF nº 127, de 25 de junho de 1993, página 14, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a VALDIVINO VIEIRA DA SILVA, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 22/03/1976 à 21/01/1982, 2º quinquênio de 22/01/1982 à 21/01/1988...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 22/03/1976 à 17/06/1981, 2º quinquênio de 18/06/1981 à 20/10/1986...".

No Despacho do Diretor Geral, de 13 de outubro de 1993, publicado no DODF nº 210, de 18 de outubro de 1993, página 20, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a VALDIVINO VIEIRA DA SILVA, ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 22/01/1988 à 21/01/1993...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 21/10/1986 à 23/12/1991...".

Na Ordem de Serviço nº 59, de 03 de setembro de 2002, publicado no DODF nº 178, de 17 de setembro de 2002, página 26, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a VALDIVINO VIEIRA DA SILVA, ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 22/01/1993 à 20/02/1998...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 24/12/1991 à 21/01/1997...".

Na Instrução de Serviço, de 09 de dezembro de 2004, publicado no DODF nº 236, de 14 de dezembro de 2004, página 50, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a VALDIVINO VIEIRA DA SILVA, ONDE SE LÊ: "... 5º quinquênio de 21/02/1998 à 19/02/2003...". LEIA-SE: "... 5º quinquênio de 22/01/1997 à 20/01/2002...".

Na Instrução, de 20 de junho de 2007, publicado no DODF nº 123, de 28 de junho de 2007, página 37, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSÉ LUCAS SOBRINHO, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 28/06/1976 à 15/08/1981, 2º quinquênio de 16/08/1981 à 22/12/1986, 3º quinquênio de 23/12/1986 à 30/06/1992...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 28/06/1976 à 14/08/1981, 2º quinquênio de 15/08/1981 à 06/12/1986, 3º quinquênio de 07/12/1986 à 12/02/2006...".

Na Instrução, de 25 de abril de 2008, publicado no DODF nº 88, de 12 de maio de 2008, páginas 26/37, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a MOZART JOSÉ DE MESQUITA, ONDE SE LÊ: "... 1º

quinquênio de 07/08/1978 à 29/08/1983, 2º quinquênio de 30/08/1983 à 04/09/1988, 3º quinquênio de 05/09/1988 à 03/09/1993, 4º quinquênio de 04/09/1993 à 02/09/1998, 5º quinquênio de 03/09/1998 à 01/09/2003...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 07/08/1978 à 19/09/1983, 2º quinquênio de 20/09/1983 à 26/09/1988, 3º quinquênio de 27/09/1988 à 24/11/1993, 4º quinquênio de 25/11/1993 à 23/11/1998, 5º quinquênio de 24/11/1998 à 22/11/2003...".

Na Instrução, de 30 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 217, de 11 de novembro de 2009, páginas 30/31, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ANTONIO POSSIDÔNIO DE SÁ, matrícula 77.398-0, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 03/11/1978 à 28/11/1983, 2º quinquênio de 29/11/1983 à 07/01/1988, 3º quinquênio de 08/01/1988 à 05/01/1993, 4º quinquênio de 06/01/1993 à 04/02/1998, 5º quinquênio de 05/02/1998 à 03/02/2003, 6º quinquênio de 04/02/2003 à 01/02/2008...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 03/11/1978 à 28/11/1983, 2º quinquênio de 29/11/1983 à 23/12/1988, 3º quinquênio de 24/12/1988 à 22/12/1993, 4º quinquênio de 23/12/1993 à 21/01/1999, 5º quinquênio de 22/01/1999 à 20/01/2004, 6º quinquênio de 21/01/2004 à 18/01/2009...".

Na Instrução de 31 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 34, de 21 de fevereiro de 2005, páginas 27/28, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ANA MARIA DA COSTA, ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 01/01/2000 à 29/12/2009...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 02/11/1989 à 02/11/1994...".

No Despacho do Diretor Geral, de 12 de março de 1991, publicado no DODF nº 53, de 22 de março de 1991, página 78, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JAIRO FLEURY MOREIRA, ONDE SE LÊ: "... 1º decênio de 07/04/1980 à 04/04/1990...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 07/04/1980 à 18/04/1985, 2º quinquênio de 19/04/1985 à 23/04/1990...".

Na Ordem de Serviço nº 61, de 07 de setembro de 1995, publicado no DODF nº 134, de 13 de julho de 1995, páginas 34/35, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JAIRO FLEURY MOREIRA, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 05/04/1990 à 04/04/1995...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 24/04/1990 à 22/04/1995...".

Na Ordem de Serviço nº 43, de 15 de junho de 2000, publicado no DODF nº 117, de 20 de junho de 2000, página 23, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JAIRO FLEURY MOREIRA, ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 05/04/1995 à 02/04/2000...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 23/04/1995 à 20/04/2000...".

Na Instrução de Serviço, de 09 de junho de 2005, publicado no DODF nº 110, de 14 de junho de 2005, página 48, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JAIRO FLEURY MOREIRA, ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 03/04/2000 à 30/03/2005...". LEIA-SE: "... 5º quinquênio de 21/04/2000 à 19/04/2005...".

Na Instrução de 26 de janeiro de 2009, publicado no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2010, páginas 09/12, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a VASCO MOREIRA DO VALE, ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 02/08/1985 à 05/08/1990, 4º quinquênio de 06/08/1990 à 04/08/1995, 5º quinquênio de 05/08/1995 à 02/08/2000 ...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 06/08/1990 à 04/08/1995, 4º quinquênio de 05/08/1995 à 02/08/2000, 5º quinquênio de 03/08/2000 à 01/08/2005...".

No Despacho do Diretor Geral de 12 de março de 1991, publicado no DODF nº 53, de 22 de março de 1991, página 78, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ANTONIO CÂNDIDO ALVES DE OLIVEIRA, ONDE SE LÊ: "... 1º decênio de 30/07/1980 à 28/07/1990...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 30/07/1980 à 31/08/1985, 2º quinquênio de 01/09/1985 à 28/09/1990...".

Na Ordem de Serviço nº 47, de 16 de abril de 1998, publicado no DODF nº 74, de 22 de abril de 1998, página 28, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ANTONIO CÂNDIDO ALVES DE OLIVEIRA, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 29/07/1990 à 27/07/1995...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 29/09/1990 à 27/09/1995...".

Na Ordem de Serviço nº 34, de 07 de fevereiro de 2001, publicado no DODF nº 31, de 13 de fevereiro de 2001, página 44, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ANTONIO CÂNDIDO ALVES DE OLIVEIRA, ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 28/07/1995 à 25/07/2000...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 28/09/1995 à 25/09/2000...".

Na Instrução de Serviço, de 12 de setembro de 2005, publicado no DODF nº 177, de 16 de setembro de 2005, página 37, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ANTONIO CÂNDIDO ALVES DE OLIVEIRA, ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 26/07/2000 à 23/07/2005...". LEIA-SE: "... 5º quinquênio de 26/09/2000 à 24/09/2005...".

No Despacho do Diretor Geral de 04 de março de 1991, publicado no DODF nº 49, de 13 de março de 1991, página 27, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ADAIR CORRÊA DO PRADO, ONDE SE LÊ: "... 1º decênio de 04/08/1980 à 01/08/1990...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 04/08/1980 à 03/08/1985, 2º quinquênio de 04/08/1985 à 01/10/1990...".

Na Ordem de Serviço nº 22, de 09 de abril de 1996, publicado no DODF nº 69, de 10 de abril de 1996, página 2.899, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ADAIR CORRÊA DO PRADO, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 02/08/1990 à 01/08/1995...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 02/10/1990 à 30/09/1995...".

Na Ordem de Serviço nº 67, de 21 de setembro de 2000, publicado no DODF nº 185, de 26 de setembro de 2000, página 30, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ADAIR CORRÊA DO PRADO, ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 02/08/1995 à 30/07/2000...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 01/10/1995 à 29/09/2000...".

Na Instrução de Serviço, de 12 de setembro de 2005, publicado no DODF nº 177, de 16 de setembro de 2005, página 37, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ADAIR CORRÊA DO PRADO, ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 31/07/2000 à 28/07/2005...". LEIA-SE: "... 5º quinquênio de 30/09/2000 à 28/09/2005...".

Na Ordem de Serviço nº 02, de 17 de janeiro de 1996, publicado no DODF nº 14, de 19 de janeiro de 1996, páginas 600/601, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ANTONIO PEREIRA PINTO, ONDE SE

LÊ: "... 1º quinquênio de 06/08/1980 à 05/03/1986, 2º quinquênio de 06/03/1986 à 05/05/1991...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 06/08/1980 à 16/11/1985, 2º quinquênio de 17/11/1985 à 08/02/1991...".

No Despacho do Diretor Geral, de 19/12/2002, publicado no DODF nº 13, de 17 de janeiro de 2003, página 41, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ANTONIO PEREIRA PINTO, ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 06/05/1991 à 03/05/1996, 4º quinquênio de 04/05/1996 à 02/05/2001...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 09/02/1991 à 06/02/1996, 4º quinquênio de 07/02/1996 à 05/02/2001...".

Na Ordem de Serviço nº 47, de 23 de julho de 1996, publicado no DODF nº 142, de 24 de julho de 1996, página 6.109, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSÉ ANTONIO DA CRUZ DOS REIS, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 14/02/1989 à 13/08/1994...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 11/08/1980 à 28/08/1985...".

Na Ordem de Serviço nº 59, de 03 de setembro de 2002, publicado no DODF nº 178, de 17 de setembro de 2002, página 26, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSÉ ANTONIO DA CRUZ DOS REIS, ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 14/08/1994 à 12/08/1999...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 29/08/1985 à 11/10/1990...".

Na Instrução de Serviço de 30 de setembro de 2004, publicado no DODF nº 191, de 05 de outubro de 2004, página 20, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSÉ ANTONIO DA CRUZ DOS REIS, ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 13/08/1999 à 10/08/2004...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 12/10/1990 à 10/10/1995...".

Na Ordem de Serviço nº 38, de 07 de junho de 1996, publicado no DODF nº 111, de 11 de junho de 1996, página 4.734, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a PEDRO PEREIRA DOS REIS, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 20/08/1980 à 19/04/1987, 2º quinquênio de 20/04/1987 à 19/04/1992...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 20/08/1980 à 16/09/1985, 2º quinquênio de 17/09/1985 à 24/10/1990...".

Na Ordem de Serviço nº 59, de 03 de setembro de 2002, publicado no DODF nº 178, de 17 de setembro de 2002, página 26, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a PEDRO PEREIRA DOS REIS, ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 20/04/1992 à 18/04/1997, 4º quinquênio de 19/04/1997 à 17/04/2002...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 25/10/1990 à 23/10/1995, 4º quinquênio de 24/10/1995 à 21/10/2000...".

Na Ordem de Serviço nº 91, de 30 de outubro de 1995, publicado no DODF nº 231, de 1º de dezembro de 1995, página 19, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ARLINDO JOSÉ TOSTA, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 01/09/1980 à 31/12/1985, 2º quinquênio de 01/01/1986 à 01/03/1991...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 01/09/1980 à 22/12/1985, 2º quinquênio de 23/12/1985 à 21/02/1991...".

Na Ordem de Serviço nº 50, de 10 de junho de 1999, publicado no DODF nº 115, de 17 de junho de 1999, página 23, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ARLINDO JOSÉ TOSTA, ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 02/03/1991 à 27/02/1996...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 22/02/1991 à 22/02/1996...".

Na Ordem de Serviço nº 45, de 06 de julho de 2001, publicado no DODF nº 131, de 10 de julho de 2001, página 41, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ARLINDO JOSÉ TOSTA, ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 28/02/1996 à 25/02/2001...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 23/02/1996 à 20/02/2001...".

Na Instrução de Serviço de 08 de março de 2006, publicado no DODF nº 51, de 14 de março de 2006, página 20, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ARLINDO JOSÉ TOSTA, ONDE SE LÊ: "... 5º quinquênio de 26/02/2001 à 24/02/2006...". LEIA-SE: "... 5º quinquênio de 21/02/2001 à 19/02/2006...".

Na Ordem de Serviço nº 55, de 26 de agosto de 1996, publicado no DODF nº 167, de 28 de agosto de 1996, páginas 7.068/7.069, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a MANOEL MOREIRA DOS SANTOS, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 14/09/1986 à 13/09/1991...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 01/09/1980 à 07/10/1985...".

Na Ordem de Serviço nº 93, de 19 de dezembro de 2001, publicado no DODF nº 246, de 28 de dezembro de 2001, página 33, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a MANOEL MOREIRA DOS SANTOS, ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 14/09/1991 à 11/09/1996, 3º quinquênio de 12/09/1996 à 10/10/2001...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 08/10/1985 à 10/11/1990, 3º quinquênio de 11/11/1990 à 09/11/1995...".

No Despacho do Diretor-Geral de 24 de outubro de 1990, publicado no DODF nº 207, de 26 de outubro de 1990, página 27, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ANTONIO LEITE CABRAL, ONDE SE LÊ: "... 1º decênio de 01/03/1976 à 26/02/1986...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 01/06/1961 à 24/06/1966, 2º quinquênio de 25/06/1966 à 21/07/1971...".

No Despacho do Diretor-Geral de 23 de junho de 1993, publicado no DODF nº 127, de 25 de junho de 1993, página 15, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ANTONIO LEITE CABRAL, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 27/02/1986 à 26/02/1991...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 22/07/1971 à 23/07/1976...".

Na Ordem de Serviço nº 24, de 09 de abril de 2001, publicado no DODF nº 70, de 11 de abril de 2001, página 33, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ANTONIO LEITE CABRAL, ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 27/02/1991 à 25/02/1996, 3º quinquênio de 26/02/1996 à 23/02/2001...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 24/07/1976 à 22/07/1981, 5º quinquênio de 23/07/1981 à 05/08/1986...".

No Despacho do Diretor-Geral de 02 de junho de 1993, publicado no DODF nº 111, de 03 de junho de 1993, páginas 11/12, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a AGENOR TEIXEIRA FILHO, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 04/04/1983 à 03/10/1989...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 04/04/1983 à 24/07/1988...".

Na Ordem de Serviço nº 28, de 18 de novembro de 1994, publicado no DODF nº 227, de 28 de novembro de 1994, páginas 51/52, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ILDEMAR SANTOS OLIVEI-

RA, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 20/10/1983 à 19/04/1989, 2º quinquênio de 20/04/1989 à 19/04/1994...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 20/10/1983 à 02/11/1988, 2º quinquênio de 03/11/1988 à 06/11/1993...".

Na Ordem de Serviço nº 45, de 06 de julho de 2001, publicado no DODF nº 131, de 10 de julho de 2001, páginas 41/42, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ILDEMAR SANTOS OLIVEIRA, ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 20/04/1994 à 18/04/1999...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 07/11/1993 à 05/11/1998...".

Na Instrução de Serviço, de 19 de maio de 2005, publicado no DODF nº 98, de 27 de maio de 2005, página 52, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ILDEMAR SANTOS OLIVEIRA, ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 19/04/1999 à 16/08/2004...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 05/03/2004 à 03/03/2009...".

Na Instrução de 21 de outubro de 2008, publicado no DODF nº 216, de 30 de outubro de 2008, páginas 50/55, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSÉ MOREIRA LOPES, ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 29/04/1999 à 27/04/2003, 5º quinquênio de 28/04/2003 à 25/04/2008...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 29/04/1999 à 27/04/2004, 5º quinquênio de 28/04/2004 à 25/04/2009...".

Na Ordem de Serviço, de 10 de agosto de 1993, publicado no DODF nº 167, de 18 de agosto de 1993, página 49, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ADETINO URCINO FERREIRA, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 11/09/1984 à 10/10/1989...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 11/09/1984 à 01/11/1989...".

Na Ordem de Serviço nº 51, de 25 de abril de 1995, publicado no DODF nº 84, de 03 de maio de 1995, página 38, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ADETINO URCINO FERREIRA, ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 11/10/1989 à 10/10/1994...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 02/11/1989 à 31/10/1984...".

Na Ordem de Serviço nº 80, de 22 de outubro de 1999, publicado no DODF nº 208, de 28 de outubro de 1999, página 38, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ADETINO URCINO FERREIRA, ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 11/10/1994 à 09/10/1999...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 01/11/1994 à 30/10/1994...".

Na Instrução de Serviço de 09 de dezembro de 2004, publicado no DODF nº 236, de 14 de dezembro de 2004, página 50, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ADETINO URCINO FERREIRA, ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 10/10/1999 à 07/10/2004...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 31/10/1999 à 28/10/2004...".

No Despacho do Diretor-Geral de 22 de julho de 1994, publicado no DODF nº 137, de 26 de julho de 1994, página 36, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 27/09/1985 à 26/10/1990...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 27/09/1985 à 30/09/1990...".

Na Ordem de Serviço nº 33, de 19 de maio de 1997, publicado no DODF nº 97, de 23 de maio de 1997, página 3.759, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA, ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 27/10/1990 à 25/10/1995...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 01/10/1990 à 29/09/1995...".

Na Instrução de Serviço de 11 de maio de 2006, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2006, página 24, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA, ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 26/10/1995 à 23/10/2000, 4º quinquênio de 24/10/2000 à 21/10/2005...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 30/09/1995 à 27/09/2000, 4º quinquênio de 28/09/2000 à 26/09/2005...".

Na Ordem de Serviço nº 37, de 07 de junho de 1996, publicado no DODF nº 111, de 11 de junho de 1996, página 4.734, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a PEDRO MANOEL DA SILVA, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 15/06/1976 à 14/06/1981...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 15/06/1976 à 13/07/1981...".

No Despacho do Diretor-Geral de 26 de julho de 1993, publicado no DODF nº 152, de 29 de julho de 1993, página 33, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a PEDRO MANOEL DA SILVA, ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio de 14/04/1986 à 13/05/1992...". LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 14/04/1986 à 05/05/1991...".

Na Ordem de Serviço nº 108, de 11 de dezembro de 1997, publicado no DODF nº 241, de 15 de dezembro de 1997, página 10.370, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a PEDRO MANOEL DA SILVA, ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio de 14/05/1992 à 12/06/1997...". LEIA-SE: "... 3º quinquênio de 06/05/1991 à 21/05/1996...".

Na Ordem de Serviço nº 54, de 23 de julho de 2002, publicado no DODF nº 142, de 29 de julho de 2002, páginas 26/27, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a PEDRO MANOEL DA SILVA, ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 13/06/1997 à 11/06/2002...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 22/05/1996 à 20/05/2001...".

Na Ordem de Serviço nº 93, de 19 de dezembro de 2001, publicado no DODF nº 246, de 28 de dezembro de 2001, páginas 33/34, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ANTONIO FERREIRA SAMPAIO, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio de 23/04/1986 à 21/07/1991, 2º quinquênio de 22/07/1991 à 19/07/1996, 3º quinquênio de 20/07/1996 à 18/07/2001...". LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 23/04/1986 à 28/04/1991, 2º quinquênio de 29/04/1991 à 26/04/1996, 3º quinquênio de 27/04/1996 à 25/04/2001...".

Na Instrução de Serviço, de 31 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 178, de 15 de setembro de 2006, páginas 36/37, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a ANTONIO FERREIRA SAMPAIO, ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio de 19/07/2001 à 17/07/2006...". LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 26/04/2001 à 24/04/2006...".